



DECRETO Nº 2905/2012

Altera o calendário municipal para o pagamento de tributos no exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto contido nos arts. 181, incs. I e II e 207 da Lei Complementar nº 04/2005 -Código Tributário do Município.

E,

Considerando que por ordem técnica, muitos contribuintes não receberam as Guias de Notificação de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas, cujo prazo de vencimento expira nesta data;

Considerando que muitos interessados não conseguiram cumprir com as suas obrigações tributárias, à vista das circunstâncias acima mencionadas;

Considerando por fim, que a prorrogação do prazo para pagamento do tributo é a única alternativa viável para a quitação dos débitos nos termos alinhados no Decreto nº 2.878/2012;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até o dia 23 de abril do ano em curso o prazo para quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício atual, nas seguintes condições:

I – Pagamento integral, com 20% (vinte por cento) de desconto, para contribuintes que estejam regulares nos anos anteriores;

II – Pagamento integral, com 10% (dez por cento) de desconto, para os contribuintes que estejam com débitos anteriores;

III – Pagamento da primeira parcela, sem desconto, quando da opção pelo pagamento parcelado.

Art. 2º – Para a hipótese de pagamento à vista e de forma integral da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR, até o dia 23 de abril do ano em curso, terá o contribuinte desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º – Permanecem em vigor os demais prazos estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 2.878/2012.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 12 de abril de 2012.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal